

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 75/2023

Processo nº 039/2023-000013

Pregão Eletrônico nº 013-2023-SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites especiais e medicamentos de uso emergencial aos usuários do SUS, mediante prescrição médica para serem utilizados nos serviços de saúde pública no município de Rio Maria/PA.

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer, o procedimento licitatório acima especificado, Pregão Eletrônico nº 013-2023-SRP, tipo menor preço por item para registro de preço.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente atuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 248/2023; Solicitação de Despesa nº 20230316002; Termo de Referência; Justificativa; Solicitação de cotação de preços nº 20230322001; Mapa de cotação de preços; Resumo de cotação de preços; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Autorização de Abertura da Licitação; Autuação do processo; Portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio; Minuta de Edital e anexos; Parecer Jurídico; Edital e respectivos anexos; Aviso de Licitação e sua publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará; Pedidos de esclarecimentos e respostas; Ata de Propostas; Ata Parcial; Documentos das empresas inabilitadas; Documentos das empresas habilitadas; Vencedores do Processo; Propostas Readequadas; Relatório de Proposta Comercial Definitiva; Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação; Ata final; Ata de Registro de Preço nº 20231053; Indicação de Fiscal de Contrato; Ranking do Processo; Relatório de Deságio do Processo; Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos; Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e Diário Oficial da União.

Verifica-se nos autos, aviso de licitação e cópia da publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará no dia 10 de maio de 2023, com data da abertura do certame no dia 23 de maio de 2023, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme dispõe o artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/02.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal de compras públicas, link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-rio-maria-1724/rpe-no-013-2023-srp-2023-236036>.

Após análise da documentação apresentada neste pregão, foram adjudicadas como vencedoras as empresas: **DP AGUIAR EIRELLI; DROGARIA PIRES LTDA; FAUSTINO & A. GOMES LTDA E PARAFARMA MEDICAMENTOS; HOSPITALAR LTDA EPP.**

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer fls.111, conforme a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade,

impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e o Decreto Municipal 1.594/20.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 776/2015, podendo ser realizado nas modalidades de Licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último.

No que tange a verificação documental das empresas, foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos

jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j.

É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 01 de junho de 2023.

HEMYLENE SOUZA MARINHO

Controladora Geral do Município

Decreto 1226/2023